



Lei N.º 3.327 de 16 de junho de 1975

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico operação de crédito até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) operação de crédito até o valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com prazo de 6(seis) anos, inclusive 1(hum) de carência, a juros compensatórios de 3%(três por cento) ao ano.

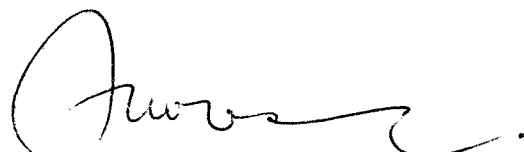
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior se destinará à integralização do aumento de capital do Banco do Estado do Piauí S.A., de valor equivalente ao da operação de crédito, na forma do que dispõe a Resolução nº474/75, de 24.04.1975, da Diretoria do BNDE:

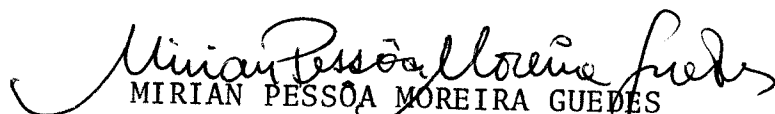
Art. 3º - Em garantia do financiamento o Estado cederá, em caução, ações do Banco do Estado do Piauí S.A. de sua propriedade e já integralizadas, em valor suficiente ao lastreamento do crédito, na forma exigida pelo BNDE.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976, o Orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
16 de junho de 1975.


DIRCEU MENDES ARCOVERDE


MIRIAN PESSOA MOREIRA GUEDES



Lei N.º 3.327 de 16 de junho de 1975

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico operação de crédito até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) operação de crédito até o valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com prazo de 6(seis) anos, inclusive 1(hum) de carência, a juros compensatórios de 3%(três por cento) ao ano.

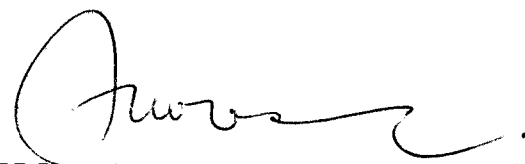
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior se destinará à integralização do aumento de capital do Banco do Estado do Piauí S.A., de valor equivalente ao da operação de crédito, na forma do que dispõe a Resolução nº474/75, de 24.04.1975, da Diretoria do BNDE:

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Estado cederá, em caução, ações do Banco do Estado do Piauí S.A. de sua propriedade e já integralizadas, em valor suficiente ao lastreamento do crédito, na forma exigida pelo BNDE.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976, o Orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
16 de junho de 1975.


DIRCEU MENDES ARCOVERDE


MIRIAN PESSOA MOREIRA GUEDES



Lei N.º 3.327 de 16 de junho de 1975

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico operação de crédito até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) operação de crédito até o valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com prazo de 6(seis) anos, inclusive 1(hum) de carência, a juros compensatórios de 3%(três por cento) ao ano.

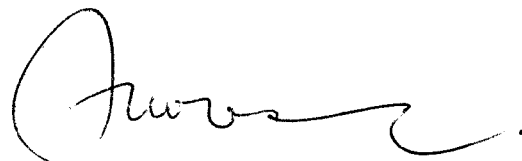
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior se destinará à integralização do aumento de capital do Banco do Estado do Piauí S.A., de valor equivalente ao da operação de crédito, na forma do que dispõe a Resolução nº474/75, de 24.04.1975, da Diretoria do BNDE:

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Estado cederá, em caução, ações do Banco do Estado do Piauí S.A. de sua propriedade e já integralizadas, em valor suficiente ao lastreamento do crédito, na forma exigida pelo BNDE.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976, o Orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 1975.


DIRCEU MENDES ARCOVERDE


MIRIAM PESSOA MOREIRA FIEDS



Lei N.º 3.327 de 16 de junho de 1975

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico operação de crédito até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) operação de crédito até o valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com prazo de 6(seis) anos, inclusive 1(hum) de carência, a juros compensatórios de 3%(três por cento) ao ano.

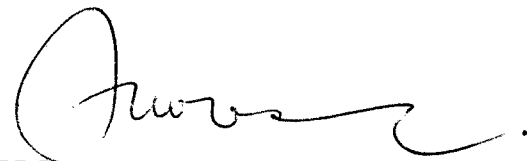
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior se destinará à integralização do aumento de capital do Banco do Estado do Piauí S.A., de valor equivalente ao da operação de crédito, na forma do que dispõe a Resolução nº474/75, de 24.04.1975, da Diretoria do BNDE:

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Estado cederá, em caução, ações do Banco do Estado do Piauí S.A. de sua propriedade e já integralizadas, em valor suficiente ao lastreamento do crédito, na forma exigida pelo BNDE.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976, o Orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
16 de junho de 1975.


DIRCEU MENDES ARCOVERDE


MIRIAN PESSOA MOREIRA GUEDES



Lei N.º 3.327 de 16 de junho de 1975

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico operação de crédito até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) operação de crédito até o valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com prazo de 6(seis) anos, inclusive 1(hum) de carência, a juros compensatórios de 3%(três por cento) ao ano.

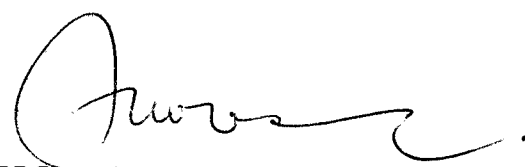
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior se destinará à integralização do aumento de capital do Banco do Estado do Piauí S.A., de valor equivalente ao da operação de crédito, na forma do que dispõe a Resolução nº474/75, de 24.04.1975, da Diretoria do BNDE:

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Estado cederá, em caução, ações do Banco do Estado do Piauí S.A. de sua propriedade e já integralizadas, em valor suficiente ao lastreamento do crédito, na forma exigida pelo BNDE.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976, o Orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
16 de junho de 1975.


DIRCEU MENDES ARCOVERDE


MIRIAN PESSOA MOREIRA GUEDES